



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 9.999, DE 2018

Altera o art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para conferir caráter voluntário à adesão ao sistema de certificação que especifica.

Autor: Deputado COVATTI FILHO

Relator: Deputado HEULER CRUVINEL

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 9.999, de 2018, o Deputado Covatti Filho propõe caráter voluntário à adesão ao sistema público de certificação de que trata o art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000.

Argumenta o autor da proposição que a obrigatoriedade de adesão imputa à atividade armazenadora custos adicionais, em especial àqueles agentes que já contam com serviços privados de certificação.

O Projeto de Lei nº 9.999, de 2018, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e deverá ser apreciado inicialmente por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posteriormente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54). Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, em seu art. 2º atribuiu ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a criação de sistema de certificação, estabelecendo as condições técnicas e operacionais para a qualificação dos armazéns destinados à guarda e conservação de produtos agropecuários, sem mencionar qualquer obrigatoriedade de adesão por parte dos agentes econômicos.

A despeito disso, o ato de instituição do referido sistema público de certificação, Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, extrapolou os limites do comando legal ao exigir que todas as unidades armazenadoras prestadoras de serviços remunerados de armazenagem adiram à certificação pública.

Para dirimir qualquer dúvida quanto aos limites de seu comando, o ilustre Deputado Covatti Filho propõe alteração dos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 9.973, de 2000, de modo a evitar qualquer caráter obrigatório de adesão ao sistema de certificação de que se trata.

Para este relator, a proposição em análise tem mérito, pois impede distorções na interpretação do comando legal em questão e, como bem apontado pelo Deputado Covatti Filho, evita a imputação à atividade armazenadora de custos adicionais, em especial àqueles agentes que já contam com serviços privados de certificação.

Com base no exposto, voto pela **aprovação do PL nº 9.999, de 2018**, como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado HEULER CRUVINEL

Relator